



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2736/2021

de 24 de fevereiro de 2021.

**ADOA PARCIALMENTE AS MEDIDAS
SANITÁRIAS SEGMENTADAS
CORRESPONDENTES AOS PROTOCOLOS
DEFINIDOS PARA A BANDEIRA
VERMELHA DO DISTANCIAMENTO
SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO
DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10
DE MAIO DE 2020, NO TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO.**

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que a região 16, a qual o município integra, conforme Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da zero hora do dia 23 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 1º de março de 2021 está classificado na bandeira Preta;

CONSIDERANDO que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Preta para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, e com a redação alterada pelo Decreto Estadual nº 55.645/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Preta ou Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a bandeira imediatamente anterior a aquela definida para sua região, desde que preencham, cumulativamente, as exigências postas no referido dispositivo;

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

DECRETA,

Art. 1º - Conforme autoriza o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, que permite a adoção de bandeira imediatamente anterior a aquela definida para nossa região, no território do Município, **do período da zero hora do dia 23 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 1º de março de 2021**, aplicar-se-ão parcialmente as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Vermelha,

determinadas pelo Decreto Estadual nº55.766, de 22 de fevereiro de 2021, conforme disposto pelo Anexo Único.

§ 1º - As atividades não constantes do Anexo Único deverão respeitar as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Preta, sem exceção.

§2º - A medida de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Segue em anexo a este Decreto Municipal Anexo Único com a atividades permitidas a atuarem nos protocolos de medidas sanitárias estabelecidas para a bandeira vermelho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2021.

GABRIEL JEVINSKI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra.

VANDEIR VALÉRIO KALINOSKI

Secretário Municipal de Administração, Planejamento,
Meio Ambiente e Saneamento